

USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 44.587.877/0001-04

NIRE nº 31300143678

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025**

- 1. Data, hora e local:** No dia dois de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, na sede social da Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. ("Companhia"), no Km 25,1 da Rodovia Arinos Januária, Fazenda Mascarada, na Cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP 38.680-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% do capital social da Companhia, conforme art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme livro de presença de acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Gunnar Honorato Pinassi; e Secretária: Juliana C. Scalzo Fukushiro.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar, sob condição suspensiva de não haver oposição de credores no prazo de 60 dias a contar da presente data (conforme artigo 174 da Lei 6.404/76), sobre: (i) o cancelamento de 59.644.197 (cinquenta e nove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, subscritas pela acionista Solar Arinos S.A., uma parte delas integralizadas e outra não integralizada, com a consequente redução do capital social da Companhia, e restituição da parcela do capital integralizado que está sendo reduzido, no montante de R\$ 30.710.273,24 (trinta milhões, setecentos e dez mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), à acionista subscritora; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração do artigo 5º, caso aprovado.
- 5. Deliberações:** Após exame e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - (i) aprovar o cancelamento de 59.644.197 (cinquenta e nove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, sendo 30.710.273 (trinta milhões, setecentas e dez mil, duzentos e setenta e três) ações já integralizadas, e 28.933.924

(vinte e oito milhões, novecentas e trinta e três mil, novecentas e vinte e quatro) ações não integralizadas, com a conseqüente redução do capital social subscrito da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R\$ 59.644.197,51 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos);

- (ii) consignar que a redução de capital social da Companhia, ora aprovada, terá eficácia após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente ata, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem oposições de credores da Companhia, quando será restituído à acionista subscritora Solar Arinos S.A. a parcela do capital social integralizado que está sendo reduzido, no montante de R\$ 30.710.273,24 (trinta milhões, setecentos e dez mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos);
- (iii) consignar que, uma vez eficaz a redução de capital social ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 166.261.513,48 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), dividido em 166.261.514 (cento e sessenta e seis milhões, duzentas e sessenta e uma mil, quinhentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 106.617.315,97 (cento e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), dividido em 106.617.316 (cento e seis milhões, seiscentas e dezessete mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado;
- (iv) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição do capital social e o número de ações emitidas, no artigo 5º, conforme a redação constante do **Anexo I** da presente Ata.
- (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive obter anuência de determinados credores da Companhia com relação à matéria deliberada no item (i) e ainda seguir com os atos e registros necessários ao arquivamento do presente instrumento, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos diretores relativamente à redução de capital ora deliberada.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a

presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Solar Arinos S.A. e Newave Energia S.A.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Arinos, 02 de junho de 2025.

Mesa:

Gunnar Pinassi

Juliana Scalzo

Gunnar Honorato Pinassi
Presidente

Juliana C. Scalzo Fukushima
Secretária

Acionistas:

Solar Arinos S.A.

Gunnar Pinassi

Juliana Scalzo

Por: Gunnar Honorato Pinassi
Cargo: Diretor

Por: Juliana C. Scalzo Fukushima
Cargo: Diretora

Newave Energia S.A.

Gunnar Pinassi

Juliana Scalzo

Por: Gunnar Honorato Pinassi
Cargo: Diretor

Por: Juliana C. Scalzo Fukushima
Cargo: Diretora

USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 44.587.877/0001-04

NIRE nº 31300143678

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[vide páginas seguintes]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e PRAZO de DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia tem a denominação de USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A. (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma Companhia por ações de capital fechado com propósito específico, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A companhia tem sua sede situada na Cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Mascarada, KM 25,1, Rodovia Arinos Januária, CEP 38680-000, e seu foro jurídico na comarca de São Paulo/SP, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º – A companhia por ações de capital fechado de propósito específico tem por objeto a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Companhia todas as ações necessárias à estruturação, ao desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado “UFV Arinos 3”, com capacidade de potência instalada de aproximadamente 48 (quarenta e oito) MW.

Parágrafo Único - Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Companhia.

Artigo 4º – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 106.617.315,97 (cento e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), dividido em 106.617.316 (cento e seis milhões, seiscentas e dezessete mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 4º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (“Acionista Inadimplente”), estará

de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculado com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês ou pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Parágrafo 5º - Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas.

Artigo 6º – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º – A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º – Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º – Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir, sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10º – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11º – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto, e, a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13º – Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Parágrafo Único - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei, e neste Estatuto:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia; e
- d) fixar eventual montante anual global e/ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) eleger os administradores, e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- d) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia;
- e) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório;
- f) deliberar sobre a mudança de objeto da Companhia;
- g) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;

- h) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações;
- i) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por contrato;
- k) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, *know how*, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- l) aprovar o cronograma de desenvolvimento inicial dos projetos, bem como o orçamento anual da Companhia para tal;
- m) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital da Companhia;
- n) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia;
- o) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- p) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- q) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência;
- r) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros e membros do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, quando for o caso;
- s) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia que não sejam PriceWaterhouseCoopers, Ernst Young, KPMG ou Deloitte;
- t) deliberar sobre a emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, a fixação dos respectivos preços;
- u) prestar garantia pela Companhia em favor de terceiros (que não a própria Companhia) que impacte, direta e comprovadamente, os benefícios de autoprodução a serem auferidos por sócios diretos ou indiretos da Acionista;
- v) aprovar a contração de dívida pela Companhia que não esteja diretamente relacionada ao seu objeto social;

- x) criar, aumentar ou reduzir o capital autorizado da Companhia;
- z) criar nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia (sejam elas ordinárias ou preferenciais);
- aa) assumir compromisso pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, a redução dos benefícios de autoprodução auferidos pelos sócios diretos e indiretos da Acionista da Companhia.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo quórum dos Acionistas representantes da maioria das ações da Companhia, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelos Acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) diretores, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores tomarão posse imediatamente, mediante assinatura da Ata de Eleição referente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Artigo 17º – Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18º – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 19º – É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 20º – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por ambos os seus diretores, nos limites fixados neste Estatuto Social, podendo estes nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo Primeiro – Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (“Procuração”), a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro supra também não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados

junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 03 (três) membros efetivos e de até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22º – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 23º – O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 24º – Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os sócios acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; e

b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 25º – O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 26º – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 27º – O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 28º – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), contratados entre empresas de primeira linha e deverá observar os requisitos mínimos de governança corporativa exigidos para companhias fechadas, nos termos do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391.

Artigo 29º – Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 30º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

Artigo 31º – A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia.

Artigo 33º – Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas titulares de ações ordinárias e os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas no foro da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

Artigo 34º – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Gunnar Pinassi Juliana Scalzo

gunnar Pinassi Juliana Scalzo